

Alm

Conselho Geral

Regulamento do Procedimento Concursal, prévio à Eleição do Diretor, e sua Eleição

Artigo 1º (objeto)

- 1 – O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do Diretor da EPADRV, nos termos do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artigo 2º (recrutamento)

- 1 – O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2 – Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura (**anexo I**), nos termos do artigo 3º, deste regulamento.
- 3 – Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º do decreto-lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º (Aviso de Abertura)

- 1 – O aviso de abertura do procedimento é publicitado por:
 - a) Publicação no Diário da República e divulgado num jornal de expansão nacional;
 - b) Afixação, nos locais de costume, no átrio da Escola/EPADRV, junto aos serviços administrativos;
 - c) Divulgação na página eletrónica da EPADRV e no serviço competente do Ministério da Educação (<http://www.dgae.mec.pt/14650/diretor-procedimento-concursal1>).
- 2 – O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Escola e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal – ponto 3 do artº 2º deste regulamento;
 - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato – forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

FM

Artigo 4º (apresentação da candidatura)

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
- 2 – No ato da apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, em envelope lacrado, contra comprovativo, nos serviços administrativos da Escola/EPADRV, ou, enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo afixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os seguintes elementos:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio da EPADRV – Anexo II deste regulamento – disponibilizado no sítio da internet, ou nos serviços administrativos da escola;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhadas obrigatoriamente de prova documental dos seus elementos, com exceção da dos que se encontram arquivados no respetivo processo individual, desde que se encontre nesta Escola/EPADRV. As falsas declarações detetadas no *Curriculum Vitae* face aos documentos comprovativos apresentados, constituirá razão de exclusão do procedimento;
 - c) Projeto de intervenção na EPADRV, nos termos do ponto três, do artigo 22º A, do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-Lei 137/2012, de 02 de julho. No Projeto de Intervenção relativo à EPADRV, o candidato identifica os problemas, define a missão, e as metas e as grandes linhas de orientação da ação bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato, com conteúdo original, entregue em suporte de papel e em suporte digital gravado em pen drive, até ao limite de 20 (vinte) páginas, numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, elaborado com o tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 10, sem avanços e com espaçamento entre linhas de 1,5 linhas.
- 3 – Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 5º (Apreciação das Candidaturas)

- 1 – As candidaturas são analisadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
- 2 – Após o termo de prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão procede à abertura pública das candidaturas e à verificação dos requisitos obrigatórios, excluindo os candidatos que não o tenham cumprido exarando despacho fundamentado.
- 3 – Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão constitui duas listas: a lista dos candidatos admitidos e a lista dos candidatos excluídos do concurso.
- 4 – A publicação das listas referidas no ponto anterior far-se-á nos seguintes termos:

TH

- a) A lista dos candidatos admitidos a concurso será afixada nos locais de costume da EPADRV, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para as candidaturas, o que se considera como o meio único de notificação dos candidatos.
- b) A lista dos candidatos excluídos a concurso será afixada nos locais de costume da EPADRV, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para das candidaturas, o que se considera como o meio único de notificação dos candidatos.
- 5 – Das decisões da exclusão tomadas pela Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo do andamento do procedimento, para o Conselho Geral, devendo ser dirigido à Presidente do Conselho Geral da EPADRV, Estrada Florestal, Gafanha da Boa Hora, 3840-254 Gafanha da Boa Hora, no prazo de dois dias úteis e será decidido, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 6 – A decisão do Conselho Geral relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação da minuta da ata que contenha a deliberação do Conselho Geral relativa aos recursos apresentados. A referida minuta será afixada na Escola/EPADRV bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação deste Conselho.
- 7 – A minuta com a deliberação justificativa referida no ponto anterior será depositada nos serviços administrativos da Escola/EPADRV, para consulta dos interessados.
- 8 – A Comissão Permanente procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
- a) Análise do *Curriculum Vitae*;
- b) Análise do projeto de intervenção;
- c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.
- 9 – Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral e a sua descrição constitui o art. 11º Disposições Transitórias deste regulamento.
- 10 – A notificação da realização da entrevista individual aos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis.
- 11 – A Comissão Permanente elabora um relatório das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando relativamente a cada um, a sua apreciação final, de acordo com o ponto nº 3 dos Critérios Gerais de apreciação (**anexo III**).
- 12 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 13 – A Comissão Permanente pode considerar no relatório de avaliação que nenhum candidato reúne condições para o efeito.

flur

14 – O Conselho Geral determina um prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso, para a Comissão Permanente apresentar o relatório referido no ponto anterior.

Artigo 6º (eleição)

- 1 – O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão Permanente, e procede à eleição do Diretor nos termos do ponto 1, do artº 2º deste regimento.
- 2 – Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 3 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de oito dias úteis.
- 4 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo súmula do ato.
- 5 – Após a discussão e apreciação do relatório e da eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 6 – No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 7 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril.

Am

Artigo 7º (Impedimentos)

1 – Se algum dos candidatos a Diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para a apreciação das candidaturas e na eleição do Diretor.

Artigo 8º (Notificação e homologação de resultados)

- 1 – Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:
- a) Ao Diretor Geral da Administração Escolar, através do correio eletrónico, para os endereços respetivamente, do Diretor eleito e dsgrhf@dgae.mec.pt e ao Diretor eleito, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
 - b) À Comunidade Escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de costume na EPADRV, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
- 2 – O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após o prazo tacitamente homologado.

Artigo 9º (Tomada de Posse)

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à data da homologação dos resultados da eleição.

Artigo 10º (legislação Aplicável)

1 – Decreto lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto lei 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei 137/ 2012 de 02 de julho.

Artigo 11º (Disposições Transitórias)

- 1 – Para efeitos do disposto nos pontos nove e dez do artigo 5º, deste regulamento, no que respeita à eleição do Diretor da EPADRV, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes são:
- a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
 - b) Análise do projeto de intervenção da EPADRV, visando apreciar a sua relevância e pertinência;
 - c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar o posicionamento do candidato perante o cargo e funções a desempenhar.
- 2 – Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do **anexo III** deste regulamento.
- 3 – Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Permanente elabora os respetivos guiões de apreciação.

Am

Artigo 12º (disposições finais)

1 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Gafanha da Boa Hora, 24 de maio de 2016

A Presidente do Conselho Geral

Filomena Jesus Martins

Filomena Jesus Martins